

LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 25 DE JANEIRO DE 1.991.

“Dispõe sobre reestrutura administrativa e dá outras providências correlatas”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Estrutura Básica da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, de que trata a Lei Municipal nº 583, de 04 de abril de 1.989, passa a vigorar conforme os anexos:

Anexo I – Gabinete do Presidente

Anexo II – Administração

Anexo III – Quadro Especial, destinado a extinção de cargos de provimento em comissão, que será mantido até a realização do concurso público em prazo de 12 meses, contados desta lei.

Artigo 2º - Os funcionários da Câmara Municipal a contar da vigência desta lei, terão os seus vencimentos fixados na forma da Tabela 01, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Aos funcionários e ocupantes de cargo em comissão, são garantidos todos os direitos e obrigações dos funcionários estatutários, exceto a estabilidade.

Artigo 4º - O Legislativo Municipal, poderá atribuir gratificação especial aos ocupantes de funções, até o importe de 25% aos servidores que prestarem serviços extraordinários ou por indicação do superior imediato.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogando-se a Lei nº 584 de 05 de abril de 1.990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de janeiro de 1991 – 26º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal